DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4174, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concede o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual "Manoel dos Reis Araújo" e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual "Manoel dos Reis Araújo", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.006.506/0001-34, com sede à Avenida Paris, nº 79, sala 07, Bairro Cinelândia, nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, representada por sua presidente em exercício, Sra. Josiane Gatarossa da Silva Bresolin, entidade privada sem fins lucrativos que presta relevantes serviços de interesse social, especialmente na área da promoção da educação.

Art. 2º. A presente concessão tem fundamento na Lei Municipal nº 4.169, de 07 de outubro de 2025, que regulamenta a outorga do "Título de Utilidade Pública Municipal" a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos nela estabelecidos.

Art. 3º. A Associação referida nesta lei preenche cumulativamente os requisitos legais, por possuir personalidade jurídica própria, estar legalmente constituída há mais de um ano, não distribuir resultados ou lucros e atuar de forma reconhecida na promoção da educação e no apoio às atividades pedagógicas, culturais e sociais desenvolvidas pela Escola Técnica Estadual "Manoel dos Reis Araújo".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, através de Emendas Impositivas do Orçamento 2.025, um crédito adicional especial para o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – *Meio Ambiente* - no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.11.20	4.4.50.42-01	Auxílios	18.541.0207.2115	110.000	23.000,00
TOTAL		==========>			**23.000,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Alteração da destinação de emenda impositiva, no valor de R$ 23.000,00 das Emendas Impositivas no orçamento do ano 2.025, conforme solicitação do vereador Lucas Comin Loureiro para Auxílios (investimento).

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.11.20	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	18.541.0207.2115	110.000	23.000,00
TOTAL		==========>			**23.000,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional

Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev., um crédito adicional suplementar no valor de R$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
03.01.30	3.1.90.13-04	Obrigações Patronais	04.122.0112.1091	603.000	6.000,00
03.01.30	3.1.90.01-94	Aposentadorias, Reserva Remunerada	09.272.0112.2047	603.000	500.000,00
03.01.30	3.1.90.03-94	Pensões do RPPS	09.272.0112.2047	603.000	300.000,00
TOTAL		======================>			**806.000,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Custeio de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev. para execução de serviços necessários a continuidade dos serviços da entidade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), resultantes de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – **R$ 6.000,00** (seis mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
03.01.30	3.3.90.35-04	Serv.de Consultoria	04.122.0112.2046	603.000	6.000,00
TOTAL		======================>			**6.000,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível, humanizada e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando esta não puder se deslocar até o posto de vacinação em razão de suas condições particulares;

II. Processo de vacinação domiciliar: o conjunto de etapas que inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização nos sistemas de informação pertinentes.

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

I. Assegurar a vacinação em domicílio mediante solicitação do responsável legal da pessoa com TEA;

II. Garantir que a pessoa com TEA, ou seu responsável legal, possa apresentar laudo médico, relatório emitido por profissional de saúde, ou a carteira de identificação que comprove a condição de Transtorno do Espectro Autista, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III. Oferecer maior conforto, segurança e acolhimento às pessoas com TEA durante o processo de imunização, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado à sua condição.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I. Promover campanhas de conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II. Implementar medidas de controle e monitoramento

que assegurem o fiel cumprimento desta Lei;

III. Capacitar os profissionais de saúde para o atendimento humanizado e especializado durante o processo de vacinação domiciliar.

Art. 5º. Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas com TEA os seguintes direitos:

I. Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para vacinação domiciliar;

II. Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, garantindo ambiente tranquilo e adaptado;

III. Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4178, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Concede o Título de Utilidade Pública Municipal à "Associação dos Produtores Artesanais e Artesãos Santarritenses – APAAS" e, dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Produtores Artesanais e Artesãos Santarritenses – APAAS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.033.306/0001-36, com sede Rua Marechal Deodoro, nº 1.281, sala 02, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro, representada por seu presidente em exercício, Sr. Luiz Antonio Fuzaro Saidel, entidade privada sem fins lucrativos que presta relevantes serviços de interesse social, especialmente quanto a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 2º. A presente concessão tem fundamento na Lei Municipal nº 4.169, de 07 de outubro de 2025, que regulamenta a outorga do "Título de Utilidade Pública Municipal" a entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos nela estabelecidos.

Art. 3º. A Associação referida nesta lei preenche cumulativamente os requisitos legais, por possuir personalidade jurídica própria, estar legalmente constituída há mais de um ano, não distribuir resultados ou lucros e atuar de forma reconhecida na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico desenvolvidas pela Associação dos Produtores Artesanais e Artesãos Santarritenses – APAAS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 012/2025
AO CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro/ SP.

CONTRATADA: LEIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da câmara municipal através de sistema de pesquisa online, conforme descrito no termo de referência.

PERIODO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, com início em 01/11/2025 e término em 31/10/2026.

VALOR: R$ 5.566,56 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo 12 parcelas mensais de R$ 463,88 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

ATO AUTORIZADOR: Portaria nº 033/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de outubro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

.....